



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1.862, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

*"Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores e dá outras providências".*

**MAICO DA SILVA DE LIMA**, Prefeito Municipal em exercício de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber, no uso de suas atribuições que me são conferidas pelo Art. 82, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte:

### LEI MUNICIPAL Nº 1.862/2025

**Art. 1º** – Altera a alínea "a" do artigo primeiro da lei 1.570/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

a) Verba-Alimentação – é, destinada às despesas de alimentação nos deslocamentos que exigirem refeições fora da sede. Nos deslocamentos que exigirem apenas 01 (uma) refeição fora da sede, a verba alimentação será paga no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais). Entende-se pôr refeição o café da manhã, o almoço e o jantar;

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais disposições.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS 02 DE ABRIL DE 2025.**

**MAICO DA SILVA DE LIMA**

Prefeito Municipal em exercício.

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 02/04/25 a 14/04/25

Local: Mural da Prefeitura Municipal

**MAICO ANDRÉ LYRIO DE LIMA**  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

**Amo Lorealino D.**  
Secretaria de Administração